

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO INFORMATIVO URBANO
NO ÂMBITO DO PROJECTO “CAMINHOS LITERÁRIOS - BOTTO, CAMÕES, GIL
VICENTE E OUTROS QUE POR CÁ PASSARAM”**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de mobiliário informativo urbano, no âmbito do projeto *CAMINHOS LITERÁRIOS - Botto, Camões, Gil Vicente e outros que por cá passaram*, a realizar no concelho de Abrantes, no âmbito da Candidatura do projeto da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo aprovada CENTRO-07-2114-FEDER-000282 do Programa Operacional do Centro e Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega e instalação dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do contrato e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Criação e apresentação de proposta de produção de 22 estruturas de mobiliário informativo urbano, conforme descrito no Anexo I do presente caderno de encargos;
 - b. Impressão de textos nas estruturas de mobiliário informativo urbano a fornecer pelo Município;
 - c. Fornecimento e instalação das 22 unidades de mobiliário informativo nos locais que venham a ser indicados pelo Município de Abrantes;
 - d. Obrigação de cumprir o calendário estipulado para a colocação das estruturas in loco;
 - e. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - f. Obrigação de garantia dos bens.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário fica igualmente, responsável por todas e quaisquer despesas inerentes à realização da missão incluindo, alojamentos e refeições e por garantir o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas a todos os intervenientes no trabalho da sua responsabilidade.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Abrantes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato (22 placas) devem ser entregues e instalados nos locais a indicar pelo Município de Abrantes, até 30 de setembro de 2022.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como, do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Forma de execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter contactos permanentes com os representantes do Município de Abrantes e/ou, caso considere necessário, solicitar o agendamento de reuniões.
2. Os contactos previstos no número anterior podem ser feitos presencialmente, por vídeo chamada, via telefone fixo e/ou móvel ou por endereço eletrónico.
3. O adjudicatário fica igualmente obrigado a comunicar ao Município de Abrantes, eventuais ocorrências e alterações de datas ou artistas inicialmente acordados.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do contrato, com todos os elementos referidos no anexo I apenso ao presente caderno de encargos, até 30 de setembro de 2022, sem prejuízo das obrigações assessorias que nos termos da lei perdurem para além do respetivo término.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Abrantes ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Verificações

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Abrantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso previsto na cláusula anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Abrantes, à substituição necessária para garantir a eficácia dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Abrantes tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Abrantes e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da respetiva entrega.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 15.ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em **10.050,00€** (dez mil e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base (máximo) do preço contratual.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após entrega e instalação de todos as estruturas objeto do contrato.

3. As faturas deverão ser enviadas para o email faturacao@cm-abrantes.pt, com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da lei.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver nos termos da lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.ª.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª

CARACTERÍSTICAS DOS BENS A PRESTAR

O objeto do contrato deve ir ao encontro da memória descritiva da operação CAMINHOS LITERÁRIOS (a qual se anexa). O projeto que pretende afirmar-se como um território literário ou traçar caminhos e percursos literários. Essa marca será desenvolvida na região e nível nacional e internacional, através da relação de alguns dos nomes de referência: António Botto, Camões, Gil Vicente e outros que por cá passaram e que visa a construção de um território literário entre os Municípios de Abrantes, Constância e Sardoal, onde, para além das paisagens literárias associadas a cada um dos escritores, exista a construção de um projeto turístico-cultural em que a literatura seja a alavanca para a descoberta de novas identidades.

Descrição dos bens

- I. O mobiliário informativo urbano a produzir e a colocar no território, deve adaptar-se aos textos de José Luis Peixoto e ao local onde será implementado. Os textos serão fornecidos pelo autor e disponibilizados pelo Município.
- II. Sobre o mobiliário a fornecer e a colocar devem ser observadas e respeitadas as quantidades, assim como as características descritas no ponto seguinte e de acordo com as orientações do Município de Abrantes.

Quantidades, Características e requisitos

- I. 22 estruturas, em betão, impressas com tintas UV;

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS



- II. Suporte monolítico nas dimensões de 1300x630x150mm, incluindo design, maquetização, impressão, execução e instalação;
- III. Quando pousada no pavimento a estrutura deverá ser auto-portante dispensando a execução de maciço de fundação;
- IV. Quando adossada a paredes ou muros a fixação ser realizada por acessórios metálicos e bucha química.

Instalação

- I. O local de instalação, junto aos monumentos ou nos locais de interesse turístico e cultural, bem como o tipo de fixação, em parede ou no chão serão definidos de acordo com as orientações e aprovação do Município de Abrantes, consoante o tipo de construção, a localização e os elementos culturais e arquitetónicos onde se pretende atuar.
- II. O adjudicatário será responsável por proceder à instalação do mobiliário referido em cada local conforme previsto na alínea anterior, bem como, por dar formação aos funcionários designados pelo Município de Abrantes com o objetivo de obter a informação necessária sobre a manutenção ou resolver dúvidas que possam surgir aquando da instalação.